Data: 09/09/2020

Hora: 08:20:13 Pág.: 0001

Processo: 2020/597

Data Abertura:	09/09/2020	Hora Abertura:	08 • 16 • 52	Data Previsão: 16/09/2020	Número de Páginas: 1	1
dua Abertura	03/03/2020	nota Abertura.	00:10:32	Data Previsao: 16/09/2020	Numero de Paginas: J	Ĺ.

Tipo de Processo...: 378 Apresentação de Recurso Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente..... ALINE WEBBER

REQUERENTE

Contribuinte: 4038-MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Endereço....: RUA SENADOR SALGADO FILHO 148

Cidade....: Getúlio Vargas - RS

E-Mail....:

CNPJ/CPF: 26.702.572/0001-06 Bairro ..: CENTRO

CEP....: 99.900-000

Telefone: 996475154

Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 4038-MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Endereço...: RUA SENADOR SALGADO FILHO 148

Cidade....: Getúlio Vargas - RS

E-Mail....:

CNPJ/CPF: 26.702.572/0001-06

Bairro..: CENTRO

CEP....: 99.900-000 **Telefone:** 996475154

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita interpor recurso contra habilitação da proposta apresentada pela participante JRF

CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, segue documentação em anexo.

OBS: Este recurso foi recebido na data de 08/09/2020 as 17:00 hs.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 7D4B35

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 09/09/2020

DESTINO

Orgão....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor...: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção...:

MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alone Wellow

REQUERENTE

ALINE WEBBER

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/___ Visto:

A MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.572/0001-06, com sede na Rua Senador Salgado Filho nº 299, Getúlio Vargas-RS, vem, tempestivamente, interpor RECURSO junto a comissão Municipal de Licitações do Município de Coxilha/RS, tendo em vista o descumprimento do edital pela participante JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.689/0001-73 no processo licitatório CONVITE nº 007/2020, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A - RESUMO DO RECURSO:

Trata-se de RECURSO contra a habilitação da proposta apresentada pela participante **JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** na CONVITE nº 007/2020.

B – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:

O edital é claro quanto aos requisitos da proposta a ser apresentada pelas participantes, prevendo de forma **OBRIGATORIA** em seu item 6 e 6.1 todas as informações necessárias para o preenchimento e apresentação da mesma, e prevendo a presente desclassificação caso não sejam preenchidos tais requisitos, conforme podemos ver abaixo no presente item transcrito do edital.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. A proposta, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua

apresentação, será apresentada em papel timbrado da empresa, com indicação do número desta

licitação e deverá:

Brica Zaparolli Vieira

a. Conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e

indiretos, INCLUSIVE COM PLANILHA QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE

TODOS OS SEUS PREÇOS UNITÁRIOS, inclusive planilha orçamentária discriminativa

do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e respectivo detalhamento

de sua composição.

- b. Cronograma Físico-Financeiro.
- c. Planilha Orçamentária.
- d. Planilha BDI.
- e. Composições de Encargos Sociais.
- f. Composições da Retirada do Paver
- g. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

Ocorre que a participante acima qualificada, descumpriu exigência prevista no **Item 6.1f**) e não apresentou Composições da Retirada do Paver, conforme modelo contido no certame, de forma que a **JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** nem se quer apresentou planilha, demonstrando total descaso com a execução do objeto, uma vez que a proposta está apresentada com valores não justificados quanto a sua real e correta formação.

Lembramos que o edital é definitivo em seu item 6.2, prevendo a desclassificação das proposta que não atenderem no todo ou em parte as exigências do instrumento convocatório, conforme abaixo.

6.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária...

Lembramos que a Lei 8666/93, garante em seus art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos, os princípios básicos que devem ser seguidos pela administração pública, os quais destacamos o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, e em seu art. 41 e 55, XI, os

quais preveem que a administração não pode de forma alguma descumprir as normas e condições do edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Diante do exposto, reiteramos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame, tal princípio evita qualquer alteração às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, e salienta também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos

administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que

diversos outros, a segurança jurídica e o próprio certame também sejam preservados.

Sendo assim, restando claras as exigências do edital, e estando as

mesmas amparadas na preservação do interesse público à que se referem esperamos

a correta decisão da comissão licitações.

C - PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente RECURSO para

que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente, PARA DESCLASSIFICAR A

PROPOSTA DA PARTICIPANTE JRF CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, por desatender

as exigências contidas no item 6.1 f) do presente instrumento convocatório, declarando

a proposta da MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, como a melhor

classificada em conformidade com o solicitado no edital, e declarando a mesma como

vencedora e assim dando continuidade aos procedimento inerentes ao processo

licitatório.

Sem mais.

06

Estação, 09 de Setembro de 2020.

MTE ADMINISTRAÇÃO Assinado de forma digital por MTE ADMINISTRAÇÃO POR ME ADMINISTRAÇÃO

DE OBRAS **DE OBRAS**

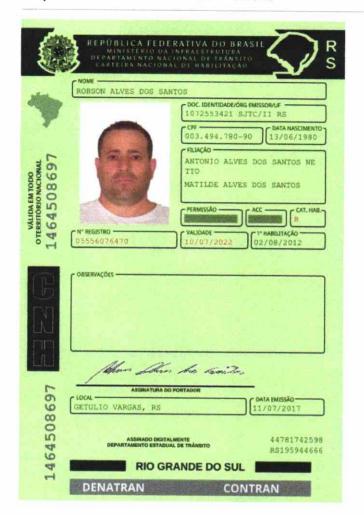
EIRELI:267025720001 EIRELI:26702572000106

Dados: 2020.09.08 16:30:54

MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

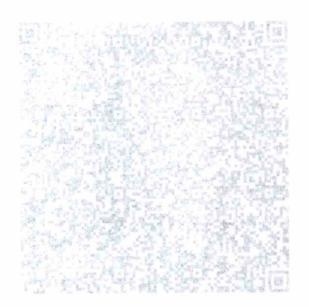
SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

mishin republications and interior



9000-90



Documento assinado enm controlar el giar en controlmidade com con culta Processo en consecuente 2208-2/2001, bud con controla Processo en controla sua compensida deste entre con controla compensida deste entre con controla compensida de assinatora (p. 75) en controla contr

PERSONAL SECTION AND SECTION AND SECTION ASSESSMENT OF THE PERSON AND SECTION ASSESSMENT OF THE PERSON AND SECTION ASSESSMENT OF THE PERSON ASSESS